Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-11007/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02633/2012
PROTOCOLO	**:**	1272077
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS AMERICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	ROSA MARIA VARGAS

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – ZELADORA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação da servidora Rosa Maria Vargas, aprovada em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim para o cargo de zeladora, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE –16304/2013, opinou:

> "F*ace ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando* ***pelo Registro*** *do Ato de Admissão do servidor acima identificado, ressalvando-se quanto a intempestividade na remessa demonstrada no item "3"." (destaque nosso).*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 17132/2013 onde entendeu:

> *Ante o exposto e, diante da análise técnica, o Ministério Público de Contas optou f****avoravelmente ao Registro*** *da Nomeação em apreço, nos termos do art. 7º, III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 122 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.*

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a **regularidade** do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e artigo 34, inciso I da Lei Complementar 160/2012, pelo registro do ato relativo à nomeação da servidora Rosa Maria Vargas**.**

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS